



10 de Fevereiro de 2017

Magda Cocco | mpc@vda.pt

Joana Pacheco | jlp@angolacounsel.com

Vanusa Gomes | hvg@angolacounsel.com

Tiago Bessa | tcb@vda.pt

Nádia da Costa Ribeiro | ncr@vda.pt

NOVO PACOTE LEGISLATIVO APLICÁVEL AO SECTOR DOS MEDIA EM ANGOLA

Foram publicadas em Diário da República, no passado dia 23 de janeiro, 5 novas Leis que vêm introduzir alterações substanciais no que respeita ao acesso e exercício de actividades no sector dos *media* em Angola.

Estas são, respetivamente:

- Lei da Imprensa ([Lei n.º 1/17](#))
- Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana ([Lei n.º 2/17](#))
- Lei Sobre o Exercício da Actividade de Televisão – Lei da Televisão ([Lei n.º 3/17](#))
- Lei Sobre o Exercício da Actividade de Radiodifusão – Lei da Radiodifusão ([Lei n.º 4/17](#))
- Lei Sobre o Estatuto do Jornalista ([Lei n.º 5/17](#))

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Lei da Imprensa

A nova Lei da Imprensa introduz várias novidades importantes. Entre elas, destacamos:

- A inclusão dos “*media online*” no elenco dos meios de comunicação social, sujeitos à regulamentação decorrente da legislação aplicável aos *media* em geral
- A clarificação dos limites ao exercício da liberdade de imprensa, que pode ocorrer sempre que estejam em causa valores relacionados com a protecção da infância e juventude, Segredo de Estado, Segredo de Justiça e Segredo Profissional
- A criação da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana
- Novas regras quanto à aprovação, alteração e incumprimento do Estatuto Editorial
- Novas regras para as Publicações Periódicas

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.

VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições. Angola Counsel é o membro exclusivo da VdA Legal Partners em Angola. Para informações, consulte www.angolacounsel.com

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases.

VdA Legal Partners is an international legal network comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction. Angola Counsel is the exclusive member of VdA Legal Partners in Angola. For more information please see www.angolacounsel.com

- A regulamentação das Agências de Notícias
- A introdução da obrigação de registo das Empresas de Comunicação Social e de Publicações Periódicas
- A sujeição da exploração de redes de distribuição por satélite ou por cabo a licenciamento prévio, obrigações de must carry, bem como a obrigação de estes operadores terem que solicitar a autorização do Ministério da Comunicação Social relativamente aos conteúdos da respectiva grelha de programação
- Novas regras relativas ao Direito de Resposta e Rectificação
- Regime de responsabilidade criminal de acordo com o Código Penal angolano
- Valor das multas a pagar pela violação da Lei da Imprensa, regras para o seu pagamento e cobrança coerciva

Lei Orgânica da Entidade Reguladora da Comunicação Social Angolana (ERCA)

A Lei Orgânica da ERCA vem alterar a designação do Conselho Nacional de Comunicação Social, bem como a natureza, atribuições e funcionamento deste órgão. Entre as mais importantes inovações, encontramos:

- A definição da ERCA como uma Autoridade Reguladora Independente
- A extensão do elenco de entidades sujeitas à regulação e supervisão da ERCA, incluindo os *media online*;
- A extensão das atribuições da ERCA
- As regras de organização e funcionamento da ERCA, definindo: (a) a capacidade, requisitos e incompatibilidades relevantes para as pessoas que integram a ERCA; (b) regras quanto à composição, designação, mandato, cessação de funções, atribuições, competências, direitos e deveres e funcionamento dos vários órgãos – Conselho Diretivo, Conselho Consultivo, Secretariado e Fiscal Único; (c) a definição do património da ERCA
- A introdução de um procedimento de queixa para a ERCA
- O regime sancionatório a aplicar pela ERCA

Lei da Televisão

Tendo a anterior Lei da Imprensa determinado o fim do monopólio estatal do exercício da atividade de televisão e aberto esta área de actividade ao investimento privado, a Lei da Televisão vem colmatar a ausência de regulação específica da actividade de televisão, anteriormente desregulada. Entre as disposições mais relevantes destacamos:

- A obrigatoriedade de registo dos operadores de televisão e dos operadores de redes de distribuição
- As regras relativas à constituição, forma, objeto e propriedade dos operadores de serviços de comunicação audiovisual (nos quais se incluem os operadores de televisão, de distribuição de televisão e de serviços de comunicação social a pedido ou *on demand*), prevendo-se desde logo uma significativa limitação à participação de entidades estrangeiras no capital social de operadores de televisão e de distribuição de televisão

- A definição das actividades cujo exercício está sujeito a concessão, licenciamento ou autorização
- A delimitação da liberdade de programação e distribuição, com a definição, nomeadamente, de: (a) conteúdos de divulgação obrigatória; (b) proibição de aquisição de direitos exclusivos; (c) adoção de estatuto editorial e conselho de redação; (d) obrigação de gravação de emissões; (e) regras relativas à publicidade; (f) regras quanto à língua de transmissão e de apoio às produções angolanas e africanas
- Regras aplicáveis às comunicações comerciais audiovisuais e publicidade televisiva
- Quotas aplicáveis à transmissão de produção angolana e africana
- A definição do serviço público de televisão
- A definição do regime de responsabilidade civil, criminal e contraordenacional

Lei da Radiodifusão

Esta lei visa modernizar a regulação do sector, adaptando-o à “nova realidade política, económica e social do País”. As principais novidades a elencar são:

- Capital social mínimo exigível às entidades que exercem a actividade de radiodifusão
- Regras relativas à concorrência, concentração e propriedade das empresas
- A extensão dos fins da actividade de radiodifusão, com a inclusão da contribuição “para o bem comum e para a educação das populações, (...) para a defesa da democracia, (...) recreação e lazer das populações”
- A obrigatoriedade de registo dos operadores de radiodifusão
- A distinção entre a radiodifusão digital terrestre e a radiodifusão analógica
- As regras aplicáveis aos concursos públicos para atribuição de licenças para o exercício da actividade
- A obrigatoriedade de adopção de estatuto editorial e de manutenção de um arquivo das emissões por um período mínimo
- A definição das sanções aplicáveis ao exercício ilícito da actividade

Lei Sobre o Estatuto do Jornalista

Este diploma introduz várias novidades nos requisitos vigentes para o exercício da actividade jornalística face ao anterior quadro legal, designadamente:

- Requisitos para o exercício da actividade de jornalista (capacidade, qualificações, obrigatoriedade de Carteira Profissional e de registo junto do Ministério da Comunicação Social)
- A distinção entre “jornalista” e “colaborador especializado”
- A extensão do regime de incompatibilidades com o exercício da profissão
- A restrição do direito de acesso às fontes de informação
- Novas regras relativas à responsabilidade dos jornalistas por violação dos seus deveres

O QUE VEM A SEGUIR?

Face às alterações introduzidas pelo novo pacote legislativo, as empresas que actuam no sector da comunicação social em Angola deverão agora fazer um levantamento de forma a averiguar que medidas devem adoptar, tendo em vista a adequação do exercício da respectiva actividade ao novo quadro legal, dentro dos prazos fixados pelo regulador (que variam entre 90 dias e 18 meses, dependendo da actividade concretamente prosseguida).

Desde logo, é relevante para as empresas presentes neste sector adoptarem medidas para:

- Adaptar/regularizar a estrutura societária em conformidade com os requisitos legais definidos pelo legislador, designadamente no que respeita à propriedade das empresas de comunicação social, capital social mínimo exigível
- Preparar as comunicações a efectuar ao Ministério da Comunicação Social, ERCA e ao INACOM previstas nos diversos diplomas, designadamente para efeitos de registo junto das entidades competentes
- Iniciar a regularização/obtenção dos títulos habilitantes ao exercício de actividades relacionadas com a comunicação social em Angola
- Regularizar o quadro de recursos humanos, tendo em vista o cumprimento dos requisitos definidos a nível de *local empowerment*

A VdA Legal Partners dispõe de uma equipa especificamente dedicada à assessoria nos sectores das comunicações electrónicas, media e tecnologias de informação, com vasta experiências nestes sectores e em todas as jurisdições que integram a VdA Legal Partners.